

## **Orientações gerais da Consultoria Jurídica em relação aos processos sancionadores**

No que se refere à emissão de notificações para regularização do cumprimento dos contratos e na condução dos processos administrativos sancionadores, orienta-se que os agentes públicos desta Secretaria de Saúde:

I – observem as disposições e o fluxo de trabalho definidos na Instrução Normativa 11/2019, da Secretaria de Estado da Administração, e da Orientação Técnica 01/2020, da Secretaria de Estado da Administração, atentando-se que a **notificação para apresentar a defesa prévia (Modelo 1)**, contenha a advertência de que o interessado deverá, no prazo a ele concedido, apresentar as provas que já possui e requerer, de forma justificada, a produção das demais provas que entender necessárias. A justificativa para produção da prova deverá descrever a questão de fato que o interessado pretende comprovar, bem como especificar, com todos os detalhes necessários à produção da prova, para cada questão de fato, o meio de prova que pretende produzir;

II – abstenham-se de emitir notificação **para regularização** do cumprimento do contrato quando o objeto contratual tiver perecido ou quando não mais existir interesse da Administração Pública em recebê-lo. Tal hipótese abrange a inexecução dos serviços contínuos, na medida em que não se mostra viável a concessão de um novo prazo para regularização da prestação, uma vez que houve o perecimento do objeto contratual que não foi executado no seu tempo devido;

III – utilizem da notificação prevista no art. 11, § 4º do Decreto 2.617/2009, somente para a concessão de 5 (dias) de **prazo para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia (Modelo 2)**, após vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, desde que seu objeto não tenha perecido ou deteriorado e que ainda haja interesse da Administração em o receber. Na hipótese de contratação de serviços, caso estes tenham por objeto a satisfação de determinada necessidade que será suprida com a sua execução; mostra-se possível a concessão de um prazo para regularização, nos termos do artigo acima mencionado (por exemplo, concessão de novo prazo para finalizar o serviço de pintura predial de determinado imóvel);

IV – utilizem da notificação prevista no art. 6º, VII da IN/SEA 11/2019, desde que não esteja caracterizada a situação indicada no item II desta orientação, a fim de conceder ao contratado **prazo, a ser fixado pelo fiscal** do contrato, para o cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não aquelas descritas no art. 11, § 4º do Decreto 2.617/2009, ou para apresentarem **justificativa (Modelo 3)**. Se não aceita a justificativa, o servidor deverá notificar para apresentação de defesa prévia, para abertura de processo administrativo sancionador.

V – Nos casos de serviços contínuos, cujas irregularidades acontecem rotineiramente

(postos de trabalho descobertos, por exemplo), seja enviada uma notificação por trimestre ou quadrimestre indicando todas as situações de posto de trabalho descoberto, por exemplo.

**VI – Realizar apenas uma notificação para apresentar defesa por processo, e não reunir irregularidades de naturezas distintas na mesma notificação.** O processo SES 1343/2020, por exemplo, possui 3 notificações, cada uma com três irregularidades que são, aparentemente, distintas. Já o SES 32741/2021 tem uma notificação que, contudo, indica 10 irregularidades distintas. Na mesma notificação há, por exemplo, irregularidade acerca da não apresentação de seguro dos funcionários e falta de comprovação de ergonomia do mobiliário. A reunião de diversas irregularidades de naturezas distintas na mesma notificação gera um processo complexo e longo, que demanda muito trabalho de diversos setores. Cria-se problemas com o dimensionamento da pena, na medida em que é comum que a contratada regularize alguns itens e continue inadimplente em relação a outros, o que dificulta e muito a fundamentação da aplicação da penalidade, especialmente no patamar máximo. Não só o processo administrativo torna-se mais difícil de ser manejado (já que as defesas das empresas serão maiores acarretando mais trabalho na análise das áreas técnicas e da COJUR, haverá mais documentos, etc.) como também eventual processo judicial que questione a aplicação da multa será mais complexo e exigirá mais esforços da PGE para realização da defesa e da própria SES que terá que apresentar as informações e subsídios para defesa a ser elaborada pelo procurador do estado.

Demais orientações conforme:

- Edital de Compra
- Orientação Técnica n. 01/2020 (SEA)
- Instrução Normativa n. 11/2019 (SEA)
- Decreto Estadual n. 2.617/2009
- Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002

Florianópolis, Junho de 2022.